

**Cartilha Aristeu Guida da Silva  
Padrões Internacionais de Proteção de  
Direitos Humanos de Jornalistas e de  
Outros Comunicadores e Comunicadoras**



**Cartilha Aristeu Guida da Silva  
Padrões Internacionais de Proteção de  
Direitos Humanos de Jornalistas e de  
Outros Comunicadores e Comunicadoras**



## **Presidente da República**

Michel Temer

## **Ministro de Estado dos Direitos Humanos**

Gustavo Rocha

## **Secretário-Executivo**

Marcelo Varella

## **Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais**

Luciana Peres

## **Coordenadora da Coordenação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

Juliana Rodrigues

## **Cartilha Aristeu Guida da Silva**

### **Elaboração**

Akemi Kamimura  
Aline Albuquerque  
Dênis Rodrigues  
Julia Borges  
Luna Santos  
Raiana Falcão

### **Projeto gráfico e diagramação**

Assessoria de Comunicação do Ministério dos Direitos Humanos

### **Distribuição e Informações**

Ministério dos Direitos Humanos  
Assessoria de Assuntos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios – Bloco A, 9º andar  
Brasília/DF – CEP 70.054-906  
E-mail: internacional@mdh.gov.br

# Sumário

---

## **05 Apresentação**

## **06 Normativas internacionais sobre liberdade de pensamento e de expressão**

Organização das Nações Unidas (ONU)

Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

Organização dos Estados Americanos (OEA)

Convenção Americana sobre Direitos Humanos

Artigo IV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

Artigo 4º da Carta Democrática Americana

Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão

## **08 Direitos humanos de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras**

Direito à integridade pessoal e à vida

Direito à liberdade de pensamento e de expressão

Dever de investigar, processar e punir delitos contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras

## **10 Relação dos direitos humanos com o exercício do jornalismo e da comunicação**

Jornalismo como instrumento de uma sociedade informada e democrática

O exercício livre do jornalismo e da comunicação em situações de denúncias de crimes

O controle da atividade jornalística em contextos de manifestações públicas

A criminalização da atividade jornalística por autoridades públicas

## **12 Obrigações do Estado**

Prevenir os crimes contra as pessoas por razão do exercício de seu direito à liberdade de pensamento e expressão

Discurso público que contribua para prevenir a violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras

Campanhas e capacitações de agentes do Estado sobre o papel dos jornalistas e de outros comunicadores e comunicadoras em sociedades democráticas  
Proteger as pessoas que se encontram em risco especial em razão do exercício de sua profissão

Aplicação de medidas individuais de proteção

Adoção de reformas legais visando rever a criminalização da liberdade de expressão de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras

Investigar, julgar e punir criminalmente os responsáveis pelos crimes cometidos contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras

Polícia Judiciária

Ministério Público

Poder Judiciário

## **17 Informações práticas e contatos a serem acionados em casos de violação de direitos humanos de comunicadores/as no Brasil**

Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas

Disque 100

Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

Atuação do Ministério Público Federal

## **24 Recomendações**

## **25 Notas**

## **29 Algumas entidades de apoio e defesa dos direitos de jornalistas e demais comunicadores e comunicadoras**

# Apresentação

---

A violência com o intuito de silenciar jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras constitui uma violação do direito à liberdade de expressão da vítima e gera efeito negativo sobre o exercício da liberdade de expressão das pessoas que exercem a atividade jornalística e outras ligadas à comunicação, bem como sobre o direito da sociedade de buscar e receber todo tipo de informação e ideias de forma pacífica e livre. Esse tipo de violência constitui uma das formas mais extremas de censura.

Um exemplo sobre a história desse tipo de violência no Brasil é o caso Aristeu Guida da Silva, jornalista assassinado no Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, em maio de 1995, por ser um defensor da liberdade de expressão, e cujo caso é analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) contra o Estado brasileiro<sup>1</sup>. O caso, atualmente em fase de cumprimento de recomendações, foi denunciado pela organização peticionária Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) em 1999.

Ao elaborar esta Cartilha, o Estado brasileiro objetiva não apenas cumprir parte das recomendações da CIDH emitidas no caso Aristeu Guida da Silva<sup>2</sup>, mas também reconhecer a relevância das normativas internacionais e padrões interamericanos sobre a proteção dos direitos humanos de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras como elementos fundamentais para a construção de uma sociedade democrática.

---

1 Em 13 de abril de 2016, a CIDH concluiu que o Estado brasileiro foi “responsável pela violação dos direitos à vida e à liberdade de pensamento e expressão, consagrados nos artigos 4 e 13 da Convenção Americana, em relação ao seu artigo 1.1, em prejuízo do senhor Guida da Silva, e dos direitos à integridade pessoal, a garantias judiciais e à proteção judicial, consagrados nos artigos 5, 8 e 25 deste mesmo instrumento, em relação ao seu artigo 1.1, em prejuízo de seus familiares”.

2 No mesmo documento de 13 de abril de 2016, a CIDH recomendou ao Estado brasileiro medidas relacionadas à realização de investigação completa, imparcial e efetiva e determinação de responsabilidades correspondentes; à implementação das medidas administrativas, disciplinares e penais cabíveis; bem como outras medidas de prevenção e reparação. A presente Cartilha cumpre parcialmente as Recomendações 3 e 4 do Relatório n. 7/16, quais sejam: “3. Adote as medidas necessárias para prevenir os crimes contra as pessoas em razão do exercício do seu direito à liberdade de pensamento e expressão e proteger os jornalistas que se encontrem em risco especial pelo exercício de sua profissão. (...) 4. Repare adequadamente as violações de direitos humanos declaradas no presente relatório, tanto no aspecto material quanto moral, bem como a reivindicação do trabalho do senhor Aristeu Guida da Silva como jornalista, por meio da difusão, em especial nos municípios do estado do Rio de Janeiro, em um formato pedagógico, dos padrões interamericanos aplicáveis em relação aos deveres dos Estados em matéria de prevenção, proteção e realização da justiça em casos de violência cometida contra jornalistas em razão do exercício do seu direito à liberdade de expressão”.

# Normativas interamericanas e internacionais sobre liberdade de pensamento e de expressão

---

## Organização das Nações Unidas (ONU)

### Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

“Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.”

## Artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

“1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.  
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.”

## Organização dos Estados Americanos (OEA)

### Convenção Americana sobre Direitos Humanos

“Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:
  - a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
  - b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.”

#### Artigo IV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

“Artigo IV. Toda pessoa tem direito à liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento, por qualquer meio”.

#### Artigo 4º da Carta Democrática Americana

“Artigo 4: São componentes fundamentais do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais, a probidade, a responsabilidade dos governos na gestão pública, o respeito dos direitos sociais e a liberdade de expressão e de imprensa”

#### Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão

“1. A liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas. É, ademais, um requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática.

[...]

5. A censura prévia, a interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação através de qualquer meio de comunicação oral, escrita, artística, visual ou eletrônica, deve ser proibida por lei. As restrições à livre circulação de ideias e opiniões, assim como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão.



6. Toda pessoa tem o direito de externar suas opiniões por qualquer meio e forma. A associação obrigatória ou a exigência de títulos para o exercício da atividade jornalística constituem uma restrição ilegítima à liberdade de expressão. A atividade jornalística deve reger-se por condutas éticas, as quais, em nenhum caso, podem ser impostas pelos Estados”.

## **Direitos humanos de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras**

---

### **Direito à integridade pessoal e à vida**

- A violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras compromete os direitos à integridade pessoal, à vida e à liberdade de pensamento e expressão. Do mesmo modo, a ausência da devida diligência<sup>3</sup> por parte dos Estados na investigação, persecução penal e punição de todos os responsáveis pode gerar uma violação adicional aos direitos de acesso à justiça e às garantias judiciais das pessoas vitimadas e seus familiares.
- O exercício efetivo dos direitos à integridade pessoal e à vida supõe tanto obrigações positivas quanto negativas, que significam os deveres do Estado em, respectivamente, prestar assistência e se abster de intervir nas relações interpessoais a fim de garantir a liberdade dos indivíduos.
- Pode-se dizer que as pessoas sujeitas à jurisdição de um Estado podem ter os seus direitos humanos violados por atos de agentes estatais ou condutas perpetradas por terceiros, que, caso não sejam investigados e punidos, podem resultar na responsabilização do Estado pelo descumprimento da obrigação positiva de garantir a proteção judicial. No caso de pessoas em situação de especial vulnerabilidade, a responsabilidade do Estado também pode ocorrer quando não forem adotadas medidas para prevenir ações que prejudiquem o gozo dos seus direitos humanos.

---

<sup>3</sup> Entende-se por devida diligência a ação imediata e meticulosa, a ser realizada pelo Estado, para prevenir, investigar e punir todos os atos de racismo, discriminação e violência.

- Os Estados membros da OEA, como é o caso do Brasil, estão obrigados a assegurar que seus agentes não violem diretamente os direitos à vida e à integridade pessoal. Ou seja, os Estados têm a obrigação negativa de se abster de realizar atos que possam violar esses direitos de forma direta, como cometer atos de violência contra seus cidadãos.

## **Direito à liberdade de pensamento e de expressão**

- A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos aponta que a falta de cumprimento da obrigação de investigar atos de violência, incluindo ameaças e hostilizações, contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras implica o descumprimento das obrigações de respeitar e garantir o direito à liberdade de pensamento e de expressão.
- Ademais, ao ratificar a Declaração de Chapultepec, o Estado brasileiro externou o entendimento de que toda pessoa tem o direito de buscar e receber informação, expressar opiniões e divulgá-las livremente.

## **Dever de investigar, processar e punir delitos contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras**

- A Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Conselho de Direitos Humanos da ONU, entre outras agências e organismos internacionais, condenaram repetidas vezes a violência contra os jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras e convocaram os Estados a prevenir tais crimes, proteger pessoas em risco e investigar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis.
- Assim também entende a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, vinculada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos: os Estados têm o dever de investigar, identificar, julgar e punir todos os autores de tais crimes, incluindo os autores materiais, intelectuais, partícipes, colaboradores e os eventuais ocultadores das violações de direitos humanos cometidas. Devem também investigar as estruturas de execução dos crimes ou estruturas criminosas às quais pertençam os agressores<sup>ii</sup>.

# Relação dos direitos humanos com o exercício do jornalismo e da comunicação

---

## Jornalismo e comunicação como instrumentos de uma sociedade informada e democrática

- O Estado brasileiro entende que não há pessoas nem sociedades livres sem liberdade de expressão e de imprensa, sendo seu exercício um direito inalienável<sup>iii</sup>.
- O exercício do jornalismo e da comunicação é crucial para o efetivo gozo da liberdade de expressão coletiva, a qual facilita o diálogo, a participação social e a democracia. Ausente a liberdade de expressão, e especialmente sem liberdade de imprensa, é impossível ter cidadania informada, ativa e comprometida. A segurança de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras para o pleno exercício de suas funções propicia o ambiente necessário para que as pessoas possam acessar informações de qualidade e participar ativamente no espaço público<sup>iv</sup>.
- No contexto da realização de eleições, por exemplo, jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras desempenham papéis essenciais, entre eles o de informar o público sobre candidatos e candidatas, suas plataformas e os debates. É preocupante que haja um aumento de ataques contra jornalistas durante os períodos eleitorais, pois esse contexto pode inibir sua atuação como meio de informação à sociedade em uma democracia, causando grave prejuízo ao exercício dos direitos políticos de todas as pessoas<sup>v</sup>.

## O exercício livre do jornalismo e da comunicação em situações de denúncias de crimes

- Dados apontam números crescentes da atuação violenta do crime organizado contra os comunicadores e comunicadoras que expõem denúncias de corrupção<sup>viii</sup>. Não obstante, foi verificado que os mais graves atos de violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras nas Américas são cometidos por atores não estatais, principalmente por grupos criminosos<sup>ix</sup>.

- Considerando que jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras mantêm a sociedade informada sobre crimes relacionados à corrupção e à atuação de milícias, por exemplo, a violência contra profissionais do jornalismo objetivando impedir a ampla divulgação de tais crimes impede a sociedade de cobrar das autoridades públicas o enfrentamento da criminalidade organizada, bem como prejudica a transparência no uso de recursos públicos. Nesse sentido, o Estado brasileiro tem o compromisso de não sancionar qualquer meio de comunicação ou jornalista por difundir a verdade, criticar ou fazer denúncias<sup>x</sup>.

## **O controle da atividade jornalística em contextos de manifestações públicas**

- Em situações de manifestações públicas e protestos, a CIDH chama atenção para os atos de violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras nos países das Américas, especialmente envolvendo forças policiais e militares destinadas a controlar ações populares em tal contexto<sup>xii</sup>.

## **A criminalização da atividade jornalística por autoridades públicas**

- A violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras também pode se traduzir no uso da legislação penal para criminalizar suas atividades em contextos de denúncia de autoridades estatais. Assim, segundo a CIDH, autoridades do Estado, como membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, podem reprimir e inibir expressões críticas que são dirigidas à sua atuação ou ao do Poder do qual fazem parte<sup>xiii</sup>.
- A ameaça a jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras com base no delito de desacato ou de difamação pode resultar no efeito silenciador que afeta não apenas profissionais, mas também toda a sociedade<sup>xiv</sup>.

# Obrigações do Estado

---

## Prevenir os crimes contra as pessoas por razão do exercício de seu direito à liberdade de pensamento e expressão

Discurso público que contribua para prevenir a violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras

- É essencial que se adote uma política pública geral de prevenção da violência e crimes contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, de modo a sinalizar para a sociedade que essas práticas constituem graves ameaças à democracia<sup>xv</sup>. No âmbito da política pública geral há que se compilar e manter estatísticas precisas sobre esse tipo de violência para elaborar medidas de prevenção, bem como implementar e avaliar políticas públicas eficazes de proteção e responsabilização criminal de violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras<sup>xvi</sup>.

As autoridades públicas têm a obrigação de condenar veementemente agressões contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras e encorajar as autoridades competentes a agir com a devida diligência e rapidez na investigação dos fatos e na punição dos responsáveis<sup>xvii</sup>.

- Os agentes do Estado não devem adotar discursos públicos que exponham jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras a maior risco de violência ou aumentem sua vulnerabilidade. No mesmo sentido, é essencial que autoridades estatais reconheçam constante, explícita e publicamente a legitimidade e o valor do jornalismo e da comunicação, mesmo em situações em que a informação divulgada possa ser crítica ou inconveniente aos interesses do governo<sup>xviii</sup>.

## Campanhas e capacitações de agentes do Estado sobre o papel dos jornalistas e de outros comunicadores e comunicadoras em sociedades democráticas

- A capacitação de agentes do Estado, em especial das forças policiais e do sistema de justiça, sobre o respeito ao exercício do jornalismo e da comunicação e a sua importância para a democracia é medida essencial para prevenir a violência contra profissionais de jornalismo e outros comunicadores e comunicadoras<sup>xix</sup>.

As organizações de mídia e as organizações não-governamentais de defesa de comunicadores e comunicadoras têm um importante papel na tarefa de prevenir a violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, realizando campanhas sobre a relevância da comunicação nos diversos meios, e contribuindo para salvaguardar a segurança destes profissionais com apoio para sua proteção por meio de equipamentos e cursos. Em caso de violência, é essencial o suporte psicológico e econômico para jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, bem como para seus familiares.

## **Proteger as pessoas que se encontram em risco especial em razão do exercício de sua profissão**

### **Aplicação de medidas individuais de proteção**

- As organizações de mídia devem promover a segurança de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, oferecendo formação e orientação adequadas em matéria de segurança, riscos, segurança digital e autoproteção, bem como, se necessário, equipamentos de proteção e serviço de seguro<sup>xx</sup>. Assim, as organizações devem elaborar protocolos de segurança e formação adequada para reduzir os riscos de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras permanentes ou “freelancers”<sup>xxi</sup>.
- É importante contar com medidas de proteção de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras que se encontram em risco especial, de modo a evitar o dano à sua integridade física, bem como com medidas que tomam em consideração as necessidades individuais, a sua profissão, gênero e outros aspectos<sup>xxii</sup>.

### **Adoção de reformas legais visando rever a criminalização da liberdade de expressão de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras**

- Mostra-se imperioso rever Leis, regulamentos e práticas nacionais que impedem ou limitam a capacidade de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras de realizar seu trabalho de forma independente e sem interferência indevida<sup>xxiii</sup>.
- Além disso, há que se rever os crimes que incidem sobre a atividade jornalística e que limitam a liberdade de expressão, como os de difamação e de desacato<sup>xxiv</sup>. Nesse sentido, a Relatoria Especial da CIDH para a Li-

berdade de Expressão apontou a necessidade de revogar normas que criminalizam a expressão jornalística, como os crimes de desacato ou de difamação, que, nesse contexto, atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação<sup>xxv</sup>.

- Recomenda-se que a legislação penal introduza uma categoria específica de crimes cometidos em represália ao exercício de liberdade de expressão<sup>xxvi</sup>.

## **Investigar, julgar e punir criminalmente os responsáveis pelos crimes cometidos contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras**

- A impunidade relativa aos atos de violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras é um dos principais obstáculos à segurança desses profissionais. Desse modo, a responsabilização por crimes cometidos contra tais profissionais é um elemento-chave na prevenção de futuros atos de violência. A Assembleia Geral das Nações Unidas condena veementemente a impunidade decorrente de ataques e de atos de violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras e observa com preocupação que a grande maioria desses crimes ficam impunes, o que por sua vez contribui para sua repetição<sup>xxvii</sup>.
- A impunidade dos delitos contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras acarreta um efeito inibitório do exercício da liberdade de expressão, o que repercute diretamente sobre a qualidade da democracia que, por sua vez, pressupõe a livre circulação de ideias e de informação<sup>xxviii</sup>.
- O assassinato, o terrorismo, o sequestro, as pressões, a intimidação, a prisão injusta de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, a destruição material dos meios de comunicação, qualquer tipo de violência e de impunidade dos agressores, afetam seriamente a liberdade de expressão e de imprensa. Estes atos devem ser investigados com presteza e punidos severamente<sup>xxix</sup>.

## **Parâmetros interamericanos para a apuração de crimes contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras**

- i. Agir com a devida diligência e esgotar as linhas de investigação ligadas ao exercício profissional da vítima, tendo em conta a complexidade dos fatos, o contexto no qual o crime ocorreu e as motivações relacionadas ao crime, garantindo que não haja omissões na coleta de provas. Caso contrário, haverá menos chance de obter resultados positivos, o que poderá levantar questões sobre a concreta vontade das autoridades de resolução do caso;
- ii. Realizar investigação dentro de um prazo razoável, evitar atrasos ou perturbações injustificadas que podem conduzir à impunidade;
- iii. Atrasos excessivos na investigação do crime podem constituir por si sós violação de garantias judiciais da vítima e seus familiares;
- iv. É importante suprimir obstáculos legais à investigação e à punição de crimes graves contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras. A CIDH chamou atenção especialmente sobre o uso de leis gerais de anistia que dificultam ou impedem a investigação de violações graves de direitos humanos cometidas contra estes(as) profissionais;
- v. Facilitar a participação de vítimas ou seus familiares em todas as etapas e instâncias da investigação e do julgamento correspondente<sup>xxx</sup>.

### **Polícia Judiciária**

- A investigação do crime cometido contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras há que ser imparcial, completa, independente e eficaz, e há que incluir todas as pessoas envolvidas, inclusive intermediárias e aquelas que ordenaram a prática do crime.
- Em alguns casos, se revela essencial para a devida investigação a criação de comissão ou grupo independente e especial de investigação<sup>xxxi</sup>.

### **Ministério Público**

- A indicação de Promotores de Justiça especializados em casos cujas vítimas são jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras é uma medida significativa para conferir maior eficácia às investigações e às ações penais<sup>xxxii</sup>.



## Poder Judiciário

- É significativo que o Poder Judiciário considere a possibilidade de realizar atividades de formação e de sensibilização sobre as obrigações e compromissos que impõem o Direito Internacional dos Direitos Humanos em relação à violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras<sup>xxxiii</sup>.

### **Medidas propostas pela Organização das Nações Unidas para proteção de jornalistas e combate à impunidade de crimes contra profissionais do jornalismo e da comunicação**

- i. A adoção de protocolos e métodos de investigação e de ação penal específico;
- ii. A formação de Policiais, Promotores de Justiça e membros do Poder Judiciário em questões relativas à violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras;
- iii. O estabelecimento de mecanismos de coleta de informações para a criação de banco de dados sobre ameaças e ataques contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras.
- iv. O estabelecimento de um mecanismo de alerta precoce e resposta rápida para que os jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, em caso de serem ameaçados, possam recorrer imediatamente às autoridades e às medidas de proteção<sup>xxxiv</sup>.

# **Informações práticas e contatos a serem acionados em casos de violação de direitos humanos de comunicadores e comunicadoras no Brasil**

---

- O Estado brasileiro implementa um conjunto de ações para proteção de defensores de direitos humanos, incluindo jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras no exercício dos seus direitos à liberdade de pensamento e expressão. Para além das instituições responsáveis pela investigação, julgamento e punição de possíveis crimes cometidos contra o exercício desses direitos, há ações de prevenção e proteção que visam garantir a inclusão de jornalistas e comunicadores e comunicadoras no escopo das políticas públicas de defesa dos direitos humanos.
- Destaca-se que os Programas de Proteção listados abaixo não realizam busca ativa por pessoas em risco, os Programas brasileiros foram desenhados para atuação pontual nos casos que forem demandados. A inscrição nos Programas é feita a partir da manifestação de vontade expressa da vítima em participar. Assim, o ingresso e a permanência aos Programas são voluntários, mesmo após ser acolhida, a pessoa protegida não está obrigada a permanecer no Programa de sua escolha.

## **Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas**

- O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) foi instituído pelo Estado brasileiro em 2004, com a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas que tenham seus direitos ameaçados em decorrência da sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos. Em 2007, por meio do Decreto 6.044, foi aprovada a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, estabelecendo princípios e diretrizes de proteção a defensores e defensoras dos direitos humanos, conforme as leis brasileiras e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.
- Em 03 de setembro de 2018, foi publicada a Portaria nº 300, na qual o Ministério dos Direitos Humanos incluiu explicitamente comunicadores e comunicadoras sociais no rol de defensores e defensoras dos direitos humanos a ser protegidos no âmbito do PPDDH, que passou a se chamar Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas:

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se defensor de direitos humanos:

I- todo indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que promova e proteja os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos;

**II- comunicador social com atuação regular em atividades de comunicação social, seja no desempenho de atividade profissional ou em atividade de caráter pessoal, ainda que não remunerada, para disseminar informações que objetivem promover e defender os direitos humanos e que, em decorrência da atuação nesse objetivo, estejam vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim;**

III- ambientalista que atue na defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como na garantia do acesso e do usufruto desses recursos por parte da população, e que, em decorrência dessa atuação, esteja vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim.

Art. 3º Considera-se local de atuação, a área ou território onde os defensores de direitos humanos exercem as atividades em defesa dos direitos humanos.

Art. 4º O PPDDH terá como público alvo os defensores de direitos humanos, ambientalistas e comunicadores sociais que tenham seus direitos violados ou ameaçados e, em função de sua reconhecida atuação e atividades nessas circunstâncias, encontrem se em situação de risco ou ameaça.

Art. 5º A violação ou ameaça a defensor de direitos humanos será caracterizada por toda e qualquer conduta atentatória que tenha como objetivo impedir a continuidade de sua atividade pessoal ou institucional e que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre sua pessoa ou familiares.

§ 1º A adoção das restrições de segurança e demais medidas para proteção do defensor de direitos humanos serão condicionadas a sua anuência.

§ 2º Deverá ser garantida a segurança necessária para que o defensor de direitos humanos continue exercendo suas atividades no local de atuação, salvo nos casos em que a manutenção da atividade agrave o risco à sua integridade física.

- O PPDDH objetiva a articulação com entidades governamentais e organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, além da estruturação de rede de proteção a defensores e defensoras dos direitos humanos, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil, em prol do fortalecimento da ação individual e coletiva frente às violações que sofrem.
- O objetivo do Programa não está voltado apenas à proteção da vida, da integridade física de defensores e defensoras dos direitos humanos ou à promoção de suas atividades, mas também e, principalmente, a atuar na origem e nas causas estruturais das ameaças.
- Para que alguém seja incluído no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, é preciso atender aos seguintes requisitos:
  - Apresentar voluntariedade;
  - Representar um coletivo;
  - Ter o reconhecimento das pessoas como representante legítimo deste coletivo;
  - Ter o reconhecimento de outras instituições que atuam na promoção ou defesa dos Direitos Humanos;
  - Estar à frente das questões que envolvem a comunidade;
  - Não violar outros direitos;
  - Além de ser devidamente comprovada, a ameaça tem que estar necessariamente ligada às atividades do(a) requerente enquanto defensor(a) de direitos humanos.
- Além dos programas estaduais ou nacional, o(a) defensor(a) poderá procurar auxílio nas redes de direitos humanos, nas organizações da sociedade civil, no Ministério Público ou qualquer outro órgão público.

Podem fazer solicitação de inclusão no Programa:

- O(a) próprio(a) defensor(a) ou outra pessoa em seu nome;
- Redes de direitos humanos;
- Entidades e organizações da sociedade civil;
- Ministério Público;
- Qualquer outro órgão público que tome conhecimento da ameaça à qual a pessoa esteja exposta.

- A requisição de inclusão no Programa pode ser feita por e-mail, carta ou ofício endereçado à Coordenação Estadual, caso o estado do defensor tenha Programa próprio, ou à Coordenação Geral do Programa Nacional, caso o estado ainda não seja conveniado.
- As medidas protetivas articuladas pelo Programa visam garantir que o(a) defensor(a) permaneça em seu local de atuação e compreendem:
  - Visita ao local de atuação do(a) defensor(a) para análise preliminar do caso e da ameaça;
  - Realização de audiências públicas;
  - Publicização da atividade do(a) defensor(a) e do Programa;
  - Articulação com órgãos envolvidos na solução das ameaças;
  - Articulação com outras políticas públicas;
  - Acompanhamento das investigações e denúncias;
  - Monitoramento por meio de visitas periódicas ao local de atuação do(a) defensor(a) para verificar a permanência do risco e a situação de ameaça;
  - Retirada provisória do(a) defensor(a) do seu local de atuação, em casos excepcionais e emergenciais, e por, no máximo, 90 dias; Articulação da proteção policial (ronda, deslocamento ou integral – 24 horas) em casos de grave risco e vulnerabilidade. Essa articulação ocorre em casos excepcionais com forças de segurança, pois o PPDDH não possui força policial própria;
  - Articulação para acompanhamento ou assistência jurídica, psicológica e assistencial por meio de políticas públicas.

Mais informações podem ser encontradas em: <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/programas-de-protecao/ppddh-1>

Contato:

Ministério dos Direitos Humanos

Coordenação Geral de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos  
Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade  
Corporate, Torre A, 9º andar

Brasília – Distrito Federal – 70308-200

Tel.: (61) 2027-3539

Email: [defensores@mdh.gov.br](mailto:defensores@mdh.gov.br)

## Disque 100

- A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos atua como meio de comunicação da sociedade com o Ministério dos Direitos Humanos, com a missão de manter um canal acessível e permanente entre a sociedade e os Gestores Públicos, responsáveis por essas áreas políticas-institucionais, assegurando à população a oportunidade de registrar suas reclamações e denúncias de violações de direitos humanos.
- A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos também coordena o Disque Direitos Humanos – **Disque 100**, um serviço de utilidade pública de emergência do Ministério dos Direitos Humanos, que funciona por meio do telefone tridígito 100 – gratuito, que se consolidou como referência ao atendimento de pessoas vítimas de violações de direitos humanos, de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, entre outros.
- Visando ampliar seus canais de comunicação com a população, e considerando a crescente utilização da internet e do acesso às redes sociais, em abril de 2015 foram criados canais exclusivos para recebimento de manifestações de violações ocorridas no uso da internet, como a Ouvidoria Online e o Clique 100, o Disque Direitos Humanos na sua versão online, ambos disponibilizados no Portal Humaniza Redes: [www.humanizaredes.gov.br](http://www.humanizaredes.gov.br). O Humaniza Redes – Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet – é uma iniciativa que visa à garantia de maior segurança na rede, principalmente para crianças e adolescentes, e ao enfrentamento às violações de Direitos Humanos que acontecem online.

## Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

- No âmbito de atuação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), destaca-se o funcionamento da Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão. A Comissão tem como objeto o exercício de liberdade de pensamento e expressão de comunicadores e comunicadoras, mesmo que não tenham registro profissional, a exemplo de integrantes de rádios comunitárias ou de autores de blogs, que não raro necessitam de proteção ao seu direito ao exercício de liberdade de expressão.

- Para obter mais informações sobre o trabalho da Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão do CNDH, entrar em contato com:

Telefone: +55 (61) 2027-3907

E-mail: [cndh@mdh.gov.br](mailto:cndh@mdh.gov.br)

## Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

- Atualmente coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita) tem por finalidade fornecer apoio jurídico, psicossocial, proteção à integridade física de testemunhas, vítimas e familiares de vítimas de violência que estiverem sendo coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de crime no qual estejam envolvidos ou do qual tenham conhecimento, e que desejem colaborar com as autoridades policiais ou com o processo judicial.
- O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos representa o compromisso do Estado brasileiro de proteger aqueles(as) que buscam a realização dos direitos humanos no país e, por isso, tem como objetivo principal garantir que o(a) defensor(a) protegido continue, em segurança, no seu local de atuação. Diferentemente, por cuidar de vítimas e testemunhas, o Provita atua de forma a preservar a identidade, imagem e dados das pessoas protegidas, agindo com base no sigilo e, às vezes, na realocação da pessoa protegida.
- Os critérios abaixo são requisitos legais de ingresso no Programa Federal de Proteção e devem ser obrigatoriamente observados para que uma solicitação de proteção seja encaminhada ao Programa:
  - Situação de risco (a pessoa deve estar coagida ou exposta a grave ameaça);
  - Colaboração (a situação de risco em que se encontra a pessoa deve decorrer, numa relação de causalidade, da colaboração por ela prestada a procedimento criminal em que figure como vítima ou testemunha);
  - Personalidade e conduta compatíveis (as pessoas a serem incluídas no Programa devem ter personalidade e conduta compatíveis com as restrições de comportamento a eles inerentes, em razão das normas de segurança);Inexistência de limitações à liberdade (é necessário que a pessoa esteja no gozo de sua liberdade);

- Anuência do Protegido (o ingresso no Programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a ciência e concordância da pessoa protegida); e não possuir Programa de Proteção no estado de origem do processo-crime.
- Além do Programa Federal, estados da federação contam o Programa Estadual de Proteção às Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais, política pública que visa garantir o direito à proteção do Estado a todas as pessoas que tenham conhecimento de fatos relacionados com a prática de ilegalidades e que, em razão da revelação dos mesmos em procedimento investigatório administrativo, policial ou judicial, possam vir a sofrer, sofreram, ou estejam sofrendo violência ou ameaça à sua integridade física ou moral, ou à integridade de seus familiares.

## Atuação do Ministério Público Federal

- A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) tem como função zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia. A PFDC busca dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos.
- A PFDC é representante do Ministério Público Federal no conselho deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (Provita). Além de solicitar o ingresso de vítima ou testemunha no Provita, cabe ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os direitos e garantias individuais dos beneficiários do Provita.
- Os contatos da PFDC são:
  - SAF SUL, Quadra 4, Conjunto “C” Bloco B Sala 304
  - Tel.: (0xx61) 3105-6001 CEP: 70050-900/Brasília –DF
  - Site: [pfdc.pgr.mpf.gov.br](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br)



## Recomendações

---

A partir da presente Cartilha, o Estado brasileiro procura: difundir os padrões interamericanos e internacionais de direitos humanos de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras; disseminar os canais de auxílio às pessoas ameaçadas; e, expor quais são as obrigações firmadas acerca da prevenção de crimes contra as pessoas que estavam no exercício de seu direito de liberdade de pensamento e expressão.

Assim, buscando a cumprir com esses objetivos, o Estado brasileiro convida à implementação dos padrões expostos na presente Cartilha a fim de:

- reconhecer a importância da liberdade de expressão e de imprensa enquanto direito humano essencial para o devido funcionamento da sociedade democrática;
- difundir as medidas de proteção e segurança que protejam o trabalho e a comunidade de comunicadores sociais;
- incentivar, nos meios de comunicação, espaços que permitam a discussão franca, diversa e plural, fazendo efetivo o direito à informação;
- proteger a segurança de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras em situações de risco a fim de garantir o respeito pela sua independência profissional;
- fortalecer a liberdade de expressão, incentivando a denúncia de ações violentas, tanto físicas quanto psicológicas, contra jornalistas, comunicadores e comunicadoras;
- promover, em seus diferentes níveis, o uso de instrumentos interamericanos e internacionais que protejam, de forma preventiva e/ou punitiva, a liberdade de expressão;
- promover espaços públicos de discussão de conhecimento recíproco, entendimento mútuo, e diálogo sobre o valor da liberdade de expressão na sociedade democrática;
- refletir acerca de alternativas para diminuir os níveis de risco para jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras;
- concorrer para que sejam devidamente investigados e sancionados, em conformidade com a legislação interna, os atentados contra o exercício da liberdade de expressão e crimes contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras.

# Notas

---

<sup>i</sup> SOCIEDAD INTERAMERICANA DE PRENSA. Declaração de Chapultepec. Adotada pela Conferência Hemisférica sobre Liberdade de Expressão realizada em Chapultepec, México, D.F., no dia 11 de março de 1994. <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=537&IID=4>Princípio. 2. Acesso em: 09 ago. 2018.

<sup>ii</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Estudo especial sobre a situação das investigações sobre o assassinato de jornalistas por motivos que possam estar relacionados à atividade jornalística (Período 1995\_2005). OEA/Ser.L/V/II.131. Doc. 35. 8 de março de 2008. § 40.

<sup>iii</sup> SOCIEDAD INTERAMERICANA DE PRENSA. Declaração de Chapultepec. Adotada pela Conferência Hemisférica sobre Liberdade de Expressão realizada em Chapultepec, México, D.F., no dia 11 de março de 1994. <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=537&IID=4>Princípio. 2. Acesso em: 09 ago. 2018.

<sup>iv</sup> NACIONES UNIDAS. Plan de Acción de las Naciones Unidas sobre la Seguridad de los Periodistas y la Cuestión de la Impunidad. Disponível em: [http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/official\\_documents/UN-Plan-on-Safety-Journalists\\_ES\\_UN-Logo.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/official_documents/UN-Plan-on-Safety-Journalists_ES_UN-Logo.pdf). Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>v</sup> NACIONES UNIDAS. ASSEMBLEIA GENERAL. A/HRC/33/L.6. Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/211/97/PDF/G1621197.pdf?OpenElement>. Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>viii</sup> NACIONES UNIDAS. Plan de Acción de las Naciones Unidas sobre la Seguridad de los Periodistas y la Cuestión de la Impunidad. Disponível em: [http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/official\\_documents/UN-Plan-on-Safety-Journalists\\_ES\\_UN-Logo.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/official_documents/UN-Plan-on-Safety-Journalists_ES_UN-Logo.pdf). Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>ix</sup> COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Violencia contra Periodistas y Trabajadores de Medios: Estándares Interamericanos y Prácticas Nacionales sobre Prevención, Protección Y Procuración de la Justicia. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014\\_04\\_22\\_Violencia\\_ESP\\_WEB.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_22_Violencia_ESP_WEB.pdf). Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>x</sup> SOCIEDAD INTERAMERICANA DE PRENSA. Declaração de Chapultepec. Adotada pela Conferência Hemisférica sobre Liberdade de Expressão realizada em Chapultepec, México, D.F., no dia 11 de março de 1994. <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=537&IID=4>Princípio. 2. Acesso em: 09 ago. 2018.

<sup>xii</sup> COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Violencia contra Periodistas y Trabajadores de Medios: Estándares Interamericanos y Prácticas Nacionales sobre Prevención, Protección Y Procuración de la Justicia. Disponible em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014\\_04\\_22\\_Violencia\\_ESP\\_WEB.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_22_Violencia_ESP_WEB.pdf). Acceso em: 2 jun. 2018.

<sup>xiii</sup> COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Violencia contra Periodistas y Trabajadores de Medios: Estándares Interamericanos y Prácticas Nacionales sobre Prevención, Protección Y Procuración de la Justicia. Disponible em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014\\_04\\_22\\_Violencia\\_ESP\\_WEB.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_22_Violencia_ESP_WEB.pdf). Acceso em: 2 jun. 2018.

<sup>xiv</sup> COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Violencia contra Periodistas y Trabajadores de Medios: Estándares Interamericanos y Prácticas Nacionales sobre Prevención, Protección Y Procuración de la Justicia. Disponible em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014\\_04\\_22\\_Violencia\\_ESP\\_WEB.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_22_Violencia_ESP_WEB.pdf). Acceso em: 2 jun. 2018.

<sup>xv</sup> COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Violencia contra Periodistas y Trabajadores de Medios: Estándares Interamericanos y Prácticas Nacionales sobre Prevención, Protección Y Procuración de la Justicia. Disponible em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014\\_04\\_22\\_Violencia\\_ESP\\_WEB.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_22_Violencia_ESP_WEB.pdf). Acceso em: 2 jun. 2018.

<sup>xvi</sup> RELE. CIDH. ACTOS DE VIOLENCIA CONTRA PERIODISTAS. Disponible em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/brochures/violencia-periodistaslargo.pdf>. Acceso em: 2 jun. 2018.

<sup>xvii</sup> RELE. CIDH. ACTOS DE VIOLENCIA CONTRA PERIODISTAS. Disponible em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/brochures/violencia-periodistaslargo.pdf>. Acceso em: 2 jun. 2018.

<sup>xviii</sup> COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Violencia contra Periodistas y Trabajadores de Medios: Estándares Interamericanos y Prácticas Nacionales sobre Prevención, Protección Y Procuración de la Justicia. Disponible em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014\\_04\\_22\\_Violencia\\_ESP\\_WEB.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_22_Violencia_ESP_WEB.pdf). Acceso em: 2 jun. 2018.

<sup>xix</sup> COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Violencia contra Periodistas y Trabajadores de Medios: Estándares Interamericanos y Prácticas Nacionales sobre Prevención, Protección Y Procuración de la Justicia. Disponible em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014\\_04\\_22\\_Violencia\\_ESP\\_WEB.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_22_Violencia_ESP_WEB.pdf). Acceso em: 2 jun. 2018.

<sup>xx</sup> NACIONES UNIDAS. ASSEMBLEIA GENERAL. A/HRC/33/L.6. Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/211/97/PDF/G1621197.pdf?OpenElement>. Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>xxi</sup> RELE. CIDH. ACTOS DE VIOLENCIA CONTRA PERIODISTAS. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/brochures/violencia-periodistaslargo.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>xxii</sup> COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Violencia contra Periodistas y Trabajadores de Medios: Estándares Interamericanos y Prácticas Nacionales sobre Prevención, Protección Y Procuración de la Justicia. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014\\_04\\_22\\_Violencia\\_ESP\\_WEB.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_22_Violencia_ESP_WEB.pdf). Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>xxiii</sup> NACIONES UNIDAS. ASSEMBLEIA GENERAL. A/HRC/33/L.6. Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/211/97/PDF/G1621197.pdf?OpenElement>. Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>xxiv</sup> NACIONES UNIDAS. Plan de Acción de las Naciones Unidas sobre la Seguridad de los Periodistas y la Cuestión de la Impunidad. Disponível em: [http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/official\\_documents/UN-Plan-on-Safety-Journalists\\_ES\\_UN-Logo.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/official_documents/UN-Plan-on-Safety-Journalists_ES_UN-Logo.pdf). Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>xxv</sup> COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Violencia contra Periodistas y Trabajadores de Medios: Estándares Interamericanos y Prácticas Nacionales sobre Prevención, Protección Y Procuración de la Justicia. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014\\_04\\_22\\_Violencia\\_ESP\\_WEB.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_22_Violencia_ESP_WEB.pdf). Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>xxvi</sup> RELE. CIDH. ACTOS DE VIOLENCIA CONTRA PERIODISTAS. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/brochures/violencia-periodistaslargo.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>xxvii</sup> NACIONES UNIDAS. ASSEMBLEIA GENERAL. A/HRC/33/L.6. Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/211/97/PDF/G1621197.pdf?OpenElement>. Acesso em: 2 jun. 2018.

<sup>xxviii</sup> COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Violencia contra Periodistas y Trabajadores de Medios: Estándares Interamericanos y Prácticas Nacionales sobre Prevención, Protección Y Procuración de la Justicia. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014\\_04\\_22\\_Violencia\\_ESP\\_WEB.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_22_Violencia_ESP_WEB.pdf). Acesso em: 2 jun. 2018.

xxix SOCIEDAD INTERAMERICANA DE PRENSA. Declaração de Chapultepec. Adotada pela Conferência Hemisférica sobre Liberdade de Expressão realizada em Chapultepec, México, D.F., no dia 11 de março de 1994. <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=537&IID=4>Princípio. 2. Acesso em: 09 ago. 2018.

xxx RELE. CIDH. ACTOS DE VIOLENCIA CONTRA PERIODISTAS. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/brochures/violencia-periodistaslargo.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2018.

xxxi NACIONES UNIDAS. ASSEMBLEIA GENERAL. A/HRC/33/L.6. Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/211/97/PDF/G1621197.pdf?OpenElement>. Acesso em: 2 jun. 2018.

xxxii NACIONES UNIDAS. ASSEMBLEIA GENERAL. A/HRC/33/L.6. Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/211/97/PDF/G1621197.pdf?OpenElement>. Acesso em: 2 jun. 2018.

xxxiii NACIONES UNIDAS. ASSEMBLEIA GENERAL. A/HRC/33/L.6. Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/211/97/PDF/G1621197.pdf?OpenElement>. Acesso em: 2 jun. 2018.

xxxiv NACIONES UNIDAS. ASSEMBLEIA GENERAL. A/HRC/33/L.6. Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/211/97/PDF/G1621197.pdf?OpenElement>. Acesso em: 2 jun. 2018.

# **Algumas entidades de apoio e defesa dos direitos de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras**

---

## **Abraji - Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo**

Site: [www.abraji.org.br](http://www.abraji.org.br)

Email: [abraji@abraji.org.br](mailto:abraji@abraji.org.br)

Tel.: +55 (11) 3159-0344

## **Instituto Vladimir Herzog**

Site: [vladimirherzog.org](http://vladimirherzog.org)

E-mail: [contato@vladimirherzog.org](mailto:contato@vladimirherzog.org)

Tel.: +55 (11) 2894-6650

## **ARTIGO19 Brasil**

Site: [artigo19.org](http://artigo19.org)

E-mail: [comunicacao@artigo19.org](mailto:comunicacao@artigo19.org)

Tel.: +55 (11) 3057 0042

## **Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social**

Site: [intervozes.org.br](http://intervozes.org.br)

E-mail: [intervozes@intervozes.org.br](mailto:intervozes@intervozes.org.br)

Tel.: +55 (11) 3877 0824

## **ANJ - Associação Nacional de Jornais**

Site: [www.anj.org.br](http://www.anj.org.br)

E-mail: [anj@anj.org.br](mailto:anj@anj.org.br)

Tel.: +55 (61) 2104-4646

## **Fenaj - Federação Nacional dos Jornalistas**

Site: [fenaj.org.br](http://fenaj.org.br)

E-mail: [fenaj@fenaj.org.br](mailto:fenaj@fenaj.org.br)

Tel.: +55 (61) 3244.0650 ou 3244.0658

## **ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão**

Site: [www.abert.org.br](http://www.abert.org.br)

E-mail: [abert@abert.org.br](mailto:abert@abert.org.br)

Tel.: +55 0800.940.2104

**SIP - Sociedad Interamericana de Prensa**

Site: [pt.sipiapa.org](http://pt.sipiapa.org)

E-mail: [info@siapiapa.org](mailto:info@siapiapa.org)

Tel: +1 (305) 634-2465

**RSF - Repórteres sem Fronteiras**

Site: [rsf.org/pt/brasil](http://rsf.org/pt/brasil)

E-mail: [secretariat\[at\]rsf.org](mailto:secretariat[at]rsf.org)

Tel.: +33 1 44 83 84 84



Declaração  
Universal dos  
Direitos Humanos  
MINISTÉRIO DOS  
**DIREITOS HUMANOS**

